



LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12

NIRE 35.3.0045756-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado – B3 Novo Mercado

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 009/2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 11 dias do mês de julho de 2019, às 8 horas, na sede social da Companhia, situada à Rodovia Anhanguera, km 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com Rua Arnaldo J. Mauerberg, Distrito Industrial, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo – CEP 13388-220.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Dessa forma, tendo em vista o atendimento ao *quorum* para a instalação e deliberações, conforme disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi instalada.
3. **MESA:** Presidente: João Marcos Cavichioli Feiteiro; Secretário: Leonardo Luiz de Campos Machado Filho.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, e após a análise dos documentos, dos quais fora dispensada a leitura por ser de conhecimento de todos, os Conselheiros, deliberaram:
 - (a) Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a venda alavancada do controle societário indireto da Companhia em sua subsidiária situada na Colômbia – Lupatech OFS S.A.S – (“Lupatech Colômbia”), por meio da alienação da integralidade de sua participação societária na Lupatech OFS Cooperatief U.A. (“Lupatech Holanda”) à Exen Technology Corp (nova denominação da Petroalanza International Ltd.), no valor de US\$6.598.437,56 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e sete dólares americanos e cinquenta e seis centavos de dólar americano), dos quais US\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) serão pagos em dinheiro, e US\$1.098.347,56 (um milhão, noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete dólares americanos e cinquenta e seis centavos de dólar americano) serão adimplidos mediante dação em pagamento de bem móvel de propriedade da Lupatech Colômbia denominado *Open Hole Logging Equipment* (“Operação”).
 - (b) Por se tratar de uma venda alavancada, a Operação tem como condição precedente a aprovação pelo Banco de Occidente (provedor da maior parte dos recursos da parcela em dinheiro) de linha de crédito no valor mínimo de COP15.000.000.000,00 (quinze bilhões de pesos colombianos) em favor da Lupatech Colômbia, o que equivale nesta data a aproximadamente US\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil dólares americanos). Dessa forma, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a Operação

condicionada à concessão de referido crédito pelo Banco de Occidente, de acordo com os termos e condições do contrato de aquisição de participação societária, aprovado na sua integralidade.

- (c) Considerando que o pagamento da Operação será realizado diretamente pela Lupatech Colômbia à Companhia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a tomada de crédito pela Lupatech Colômbia junto ao Banco de Occidente no montante mínimo de COP15.000.000.000,00 (quinze bilhões de pesos colombianos) para financiamento da Operação.
- (d) Os Conselheiros, com exceção do Sr. Rafael Gorenstein, que se declarou conflitado para votar a matéria, aprovaram, por maioria, a designação do Diretor Presidente, Sr. Rafael Gorenstein, para acumular as atribuições do Diretor Paulo Prado da Silva, em razão de sua licença médica, a praticar isoladamente todos os atos necessários à efetivação e cumprimento de todas as matérias aprovadas na presente Reunião do Conselho de Administração como, por exemplo e sem se limitar a: assinatura do contrato de compra e venda de participação acionária; assinatura de documentos societários; registro de atos nas repartições públicas no Brasil ou no exterior; recolhimento de guias e numerários aos órgãos competentes, divulgação de informações relevantes ao mercado e outros.

Em atenção ao Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 13 de maio de 2019 (“Plano 2019”), e após a análise dos documentos, dos quais fora dispensada a leitura por ser de conhecimento de todos, os Conselheiros, por maioria de votos e com as abstenções destacadas, aprovaram e ratificaram:

- (e) A outorga ao Sr. **Rafael Gorenstein**, Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, a Opção de Compra de Ações Ordinárias aprovado no Plano 2019, nos seguintes termos e condições:
- i. opção para subscrever até 2.687.103 (duas milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, cento e três) novas ações, todas ordinárias, nominais, escriturais e sem valor nominal;
 - ii. o preço de aquisição das ações é de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por ação e deverá ser pago pelo em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data em que o Conselho de Administração aprovar o aumento de capital;
 - iii. o prazo para exercício da opção é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 11 de julho de 2019.
- (f) outorga ao Sr. **Paulo Prado da Silva**, Diretor sem designação específica da Companhia, a Opção de Compra de Ações Ordinárias aprovado no Plano 2019, nos seguintes termos e condições:
- i. opção para subscrever até 312.897 (trezentas e doze mil, oitocentas e noventa e sete) novas ações, todas ordinárias, nominais, escriturais e sem valor nominal;
 - ii. o preço de aquisição das ações é de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por ação e deverá ser pago pelo em moeda corrente nacional no prazo de até 10

- (dez) dias a contar da data em que o Conselho de Administração aprovar o aumento de capital;
- iii. o prazo para exercício da opção é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 11 de julho de 2019.
- (g) aprovação das minutas dos Contratos de Opção de Compra de Ações Ordinárias (individualmente, “Contrato de Opção”) a serem celebrados com o Srs. **Rafael Gorenstein** e **Paulo Prado da Silva**, na forma dos Anexos A e B, os quais contemplam todos os termos e condições ora aprovados, ratificando os seus efeitos a partir de 11 de julho de 2019;
- (h) autorização (i) ao Sr. **Rafael Gorenstein**, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. **João Marcos Cavichioli Feiteiro**, para assinar o Contrato de Opção do Sr. **Paulo Prado da Silva**, (ii) ao Sr. **Paulo Prado da Silva**, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. **João Marcos Cavichioli Feiteiro**, para o a assinar o Contrato de Opção do Sr. **Rafael Gorenstein** e (iii) aos administradores da Companhia a tomar as providências e atos necessários com relação à efetivação das matérias aprovadas, bem como ratificar os atos já realizados.

O Conselheiro Rafael Gorenstein, por conflito de interesses, se absteve de votar as deliberações dos itens “d”, “f” e “g” da pauta. O Presidente do Conselho de Administração João Marcos Cavichioli Feiteiro, por conflito de interesse, se absteve de votar a deliberação do item “g” da pauta.

Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a lavratura da presente Ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

- 5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 11 de julho de 2019. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Presidente, Leonardo Luiz de Campos Machado Filho, Secretário. Conselheiros Presentes: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Simone Anhaia Melo, Celso Fernando Lucchesi, Carlos Mario Calad Serrano e Rafael Gorenstein.

Leonardo Luiz de Campos Machado Filho
Secretário



ANEXO A

A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2019

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS

LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E

RAFAEL GORENSTEIN

11 DE JULHO DE 2019

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo relacionadas:

- a. **LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg, bairro Distrito Industrial, CEP 13.388-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.463.822/0001-12, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social (“Companhia”); e
- b. **RAFAEL GORENSTEIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 07665638-8 DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 109.628.718-85, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cairu, nº 253, CEP 20170-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Beneficiário”),

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 13 de maio de 2019, os acionistas da Companhia aprovaram o Plano de Outorga de Opção de Compra de ações ordinárias de viabilizar que a Companhia possa atrair e reter profissionais-chave, possibilitando e incentivando a subscrição de ações da Companhia com créditos detidos contra a Companhia oriundos de remuneração, fixa ou variável, com a consequente preservação do caixa;
- (ii) o Conselho de Administração definiu as pessoas elegíveis ao Plano 2019, dentre as quais o Beneficiário, o número de Ações que terão direito a subscrever com o exercício da Opção e a forma de pagamento das Ações, bem como ratificou os demais termos e condições previstos no Plano 2019;
- (iii) o Beneficiário atende aos requisitos de elegibilidade ao Plano 2019 e tem interesse em ser titular de Opção;
- (iv) O Preço de Aquisição não poderá ser nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do (i) preço médio ponderado das ações registrado no período de até 180 (cento e oitenta) pregões da Bolsa de Valores de São Paulo (B3) anteriores à data em que a opção for concedida, ou (ii) preço da ação na hipótese de emissão de novas ações ordinárias da Companhia em uma oferta subsequente pública ou privada, ou (iii) preço para a conversão de dívida em ações estabelecido em instrumentos conversíveis emitidos subsequentemente pela Companhia;
- (v) O Conselho de Administração aprovou o presente Contrato e a sua celebração implica a aceitação, pelo Beneficiário e pela Companhia, de todas as condições do Plano 2019 bem como do presente Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações Ordinárias de emissão da Companhia (“Contrato”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma for previsto neste Contrato, todos os termos iniciados em letra maiúscula definidos no Plano 2019 terão o mesmo significado quando utilizados neste Contrato.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1 A Companhia outorga neste ato ao Beneficiário uma opção para subscrever ou adquirir, conforme o caso, 2.687.103 (duas milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, cento e três) Ações (“Opção”).

2.1.1 A quantidade de Ações objeto da Opção outorgada ao Beneficiário, nos termos da Cláusula 2.1 acima, será automaticamente alterada pelo Conselho de Administração em razão de grupamento, desdobramento ou bonificação em ação da base acionária.

2.1.2 A Opção poderá ser exercida sobre a totalidade ou sobre partes das Ações durante o período de exercício da Opção, que será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11 de julho de 2019 (“Período de Exercício”).

2.2 Na eventualidade de o Beneficiário decidir exercer a Opção, deverá encaminhar uma notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração no Período de Exercício, para confirmar o exercício da Opção (“Notificação de Exercício”). Caso o Beneficiário decida exercer a Opção sobre parte das Ações, a Notificação de Exercício deverá ser encaminhada pelo Beneficiário ao Presidente do Conselho de Administração a cada vez em que decidir exercer a Opção sobre as Ações remanescentes, observado o Período de Exercício. Considerar-se-á não exercida a Opção cujo exercício não for confirmado no Período de Exercício.

2.2.1 O não pagamento pelo Beneficiário do Preço de Aquisição na forma estabelecida na Cláusula 3.1 abaixo implicará no cancelamento da Notificação de Exercício, como se o Beneficiário não tivesse exercido sua Opção.

2.3 Após receber a Notificação de Exercício, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovar o aumento de capital no montante necessário para o exercício da Opção ou deliberar pela entrega de Ações mantidas em tesouraria.

2.3.1 Caso as Ações objeto do Programa sejam Ações mantidas em tesouraria, caberá ao Conselho de Administração buscar a autorização prévia da Comissão de Valores Mobiliários, devendo também nesta modalidade ser respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega das Ações.

CLÁUSULA 3. PREÇO DE AQUISIÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES

3.1 O Preço de Aquisição das Ações é de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por ação, valor do fechamento do mercado no dia 10 de julho de 2019, e deverá ser pago pelo Beneficiário em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data em que o Conselho de Administração aprovar o aumento de capital e/ou deliberar pela aquisição de Ações em tesouraria.

3.1.1 O Preço de Aquisição será atualizado pela variação do índice da Taxa Referencial divulgado pelo Banco Central do Brasil, limitado a 20% (vinte por cento) em todo o Período de Exercício e calculado *pro rata temporis* por dias úteis a partir da data da fixação do Preço de Aquisição, nos termos deste Contrato, até a data da efetiva subscrição e/ou aquisição.

3.1.2 O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária de titularidade da Companhia, cheque nominal à empresa ou pelo uso de créditos detidos pelo Beneficiário contra a Companhia, na forma estipulada na cláusula 4.7 do Contrato de Estatutário.

CLÁUSULA 4. RESCISÃO

4.1 Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas no Contrato de Estatutário, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que haja qualquer direito de indenização ao Beneficiário, na eventualidade de o Beneficiário descumprir ou não observar qualquer obrigação prevista nas cláusulas (i) 7.3 deste Contrato e/ou (ii) 16 do Plano 2019.

CLÁUSULA 5. DESLIGAMENTO

5.1 Na eventualidade de o Beneficiário retirar-se da Companhia:

a. por sua única e exclusiva vontade ou por iniciativa da Companhia, sem justa causa, caberá ao Conselho de Administração definir individualmente no Contrato de Opção as regras e disposições aplicáveis;

b. por iniciativa da Companhia, com justa causa e/ou em decorrência de rescisão contratual motivada, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas, inclusive, a título de penalização, as que já estejam aptas para serem exercidas.

CLÁUSULA 6. FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE

6.1 Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, os direitos decorrentes das Opções aptas ao exercício estender-se-ão na sua integralidade a seus herdeiros e sucessores pelo mesmo prazo para o exercício da Opção que o Beneficiário fazia jus. Durante o prazo remanescente da Opção, esta poderá ser exercida, no todo ou em parte, pelos herdeiros ou sucessores do titular da Opção, para pagamento à vista, partilhando-se entre eles esse direito na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

6.2 As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do titular da Opção estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

CLÁUSULA 7. DIREITOS DO BENEFICIÁRIO E RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

7.1. O titular da Opção não terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as ações sejam efetivamente emitidas e registradas em seu nome. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7.2 As ações resultantes do exercício da Opção serão transferidas ao Beneficiário com todos os direitos a elas relativos, inclusive o de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição.

7.3 As Ações subscritas ou adquiridas nos termos do Plano 2019 e deste Contrato, somente poderão ser alienadas pelo Beneficiário nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente à época da alienação, bem como em obediência às demais regras dispostas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA 8. FECHAMENTO DE CAPITAL

8.1 Na hipótese de retirada de circulação das ações da Companhia, como por exemplo, mas não se limitando a fechamento do capital da Companhia, ou aquisição com permuta de ações, a Companhia deverá (i) dar por extinto os Contratos de Opção mediante a justa compensação aos Beneficiários, qual seja, no mínimo, a diferença entre o preço da transação relacionada ao Evento Societário e o preço de exercício da Opção, ou (ii) a critério do Beneficiário, oferecer a possibilidade deste promover o exercício imediato das suas Opções..

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelo Conselho de Administração e pelo Beneficiário nos termos do Plano 2019 e deste mesmo Contrato.

9.2 O Plano 2019 é parte integrante e indissociável deste Contrato como se suas disposições estivessem expressamente nele dispostas, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto neste Contrato.

9.3 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

9.4 As controvérsias oriundas do presente Contrato serão resolvidas por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e em consonância com o Estatuto Social da Companhia.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SÃO PAULO, 11 DE JULHO DE 2019.

LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAFAEL GORENSTEIN

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



ANEXO B

A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2019

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS

LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E

PAULO PRADO DA SILVA

11 DE JULHO DE 2019

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo relacionadas:

- a. **LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg, bairro Distrito Industrial, CEP 13.388-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.463.822/0001-12, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social (“Companhia”); e
- b. **PAULO PRADO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.276.307-6 e inscrito no CPF sob o nº 046.318.928-03, residente e domiciliado na Rua França Pinto, nº 280, apartamento 41, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Beneficiário”),

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 13 de maio de 2019, os acionistas da Companhia aprovaram o Plano de Outorga de Opção de Compra de ações ordinárias de viabilizar que a Companhia possa atrair e reter profissionais-chave, possibilitando e incentivando a subscrição de ações da Companhia com créditos detidos contra a Companhia oriundos de remuneração, fixa ou variável, com a consequente preservação do caixa;
- (ii) o Conselho de Administração definiu as pessoas elegíveis ao Plano 2019, dentre as quais o Beneficiário, o número de Ações que terão direito a subscrever com o exercício da Opção e a forma de pagamento das Ações, bem como ratificou os demais termos e condições previstos no Plano 2019;
- (iii) o Beneficiário atende aos requisitos de elegibilidade ao Plano 2019 e tem interesse em ser titular de Opção;
- (iv) O Preço de Aquisição não poderá ser nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do (i) preço médio ponderado das ações registrado no período de até 180 (cento e oitenta) pregões da Bolsa de Valores de São Paulo (B3) anteriores à data em que a opção for concedida, ou (ii) preço da ação na hipótese de emissão de novas ações ordinárias da Companhia em uma oferta subsequente pública ou privada, ou (iii) preço para a conversão de dívida em ações estabelecido em instrumentos conversíveis emitidos subsequentemente pela Companhia;
- (v) O Conselho de Administração aprovou o presente Contrato e a sua celebração implica a aceitação, pelo Beneficiário e pela Companhia, de todas as condições do Plano 2019 bem como do presente Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações Ordinárias de emissão da Companhia (“Contrato”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma for previsto neste Contrato, todos os termos iniciados em letra maiúscula definidos no Plano 2019 terão o mesmo significado quando utilizados neste Contrato.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1 A Companhia outorga neste ato ao Beneficiário uma opção para subscrever ou adquirir, conforme o caso, 312.897 (trezentas e doze mil, oitocentas e noventa e sete) Ações (“Opção”).

2.1.1 A quantidade de Ações objeto da Opção outorgada ao Beneficiário, nos termos da Cláusula 2.1 acima, será automaticamente alterada pelo Conselho de Administração em razão de grupamento, desdobramento ou bonificação em ação da base acionária.

2.1.2 A Opção poderá ser exercida sobre a totalidade ou sobre partes das Ações durante o período de exercício da Opção, que será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11 de julho de 2019 (“Período de Exercício”).

2.2 Na eventualidade de o Beneficiário decidir exercer a Opção, deverá encaminhar uma notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração no Período de Exercício, para confirmar o exercício da Opção (“Notificação de Exercício”). Caso o Beneficiário decida exercer a Opção sobre parte das Ações, a Notificação de Exercício deverá ser encaminhada pelo Beneficiário ao Presidente do Conselho de Administração a cada vez em que decidir exercer a Opção sobre as Ações remanescentes, observado o Período de Exercício. Considerar-se-á não exercida a Opção cujo exercício não for confirmado no Período de Exercício.

2.2.1 O não pagamento pelo Beneficiário do Preço de Aquisição na forma estabelecida na Cláusula 3.1 abaixo implicará no cancelamento da Notificação de Exercício, como se o Beneficiário não tivesse exercido sua Opção.

2.3 Após receber a Notificação de Exercício, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovar o aumento de capital no montante necessário para o exercício da Opção ou deliberar pela entrega de Ações mantidas em tesouraria.

2.3.1 Caso as Ações objeto do Programa sejam Ações mantidas em tesouraria, caberá ao Conselho de Administração buscar a autorização prévia da Comissão de Valores Mobiliários, devendo também nesta modalidade ser respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega das Ações.

CLÁUSULA 3. PREÇO DE AQUISIÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES

3.1 O Preço de Aquisição das Ações é de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por ação, valor do fechamento do mercado no dia 10 de julho de 2019, e deverá ser pago pelo Beneficiário em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data em que o Conselho de Administração aprovar o aumento de capital e/ou deliberar pela aquisição de Ações em tesouraria.

3.1.1 O Preço de Aquisição será atualizado pela variação do índice da Taxa Referencial divulgado pelo Banco Central do Brasil, limitado a 20% (vinte por cento) em todo o Período de Exercício e calculado *pro rata temporis* por dias úteis a partir da data da fixação do Preço de Aquisição, nos termos deste Contrato, até a data da efetiva subscrição e/ou aquisição.

3.1.2 O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária de titularidade da Companhia, cheque nominal à empresa ou pelo uso de créditos detidos pelo Beneficiário contra a Companhia, na forma estipulada na cláusula 4.7 do Contrato de Estatutário.

CLÁUSULA 4. RESCISÃO

4.1 Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas no Contrato de Estatutário, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que haja qualquer direito de indenização ao Beneficiário, na eventualidade de o Beneficiário descumprir ou não observar qualquer obrigação prevista nas cláusulas (i) 7.3 deste Contrato e/ou (ii) 16 do Plano 2019.

CLÁUSULA 5. DESLIGAMENTO

5.1 Na eventualidade de o Beneficiário retirar-se da Companhia:

a. por sua única e exclusiva vontade ou por iniciativa da Companhia, sem justa causa, caberá ao Conselho de Administração definir individualmente no Contrato de Opção as regras e disposições aplicáveis;

b. por iniciativa da Companhia, com justa causa e/ou em decorrência de rescisão contratual motivada, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas, inclusive, a título de penalização, as que já estejam aptas para serem exercidas.

CLÁUSULA 6. FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE

6.1 Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, os direitos decorrentes das Opções aptas ao exercício estender-se-ão na sua integralidade a seus herdeiros e sucessores pelo mesmo prazo para o exercício da Opção que o Beneficiário fazia jus. Durante o prazo remanescente da Opção, esta poderá ser exercida, no todo ou em parte, pelos herdeiros ou sucessores do titular da Opção, para pagamento à vista, partilhando-se entre eles esse direito na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

6.2 As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do titular da Opção estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

CLÁUSULA 7. DIREITOS DO BENEFICIÁRIO E RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

7.1. O titular da Opção não terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as ações sejam efetivamente emitidas e registradas em seu nome. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7.2 As ações resultantes do exercício da Opção serão transferidas ao Beneficiário com todos os direitos a elas relativos, inclusive o de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição.

7.3 As Ações subscritas ou adquiridas nos termos do Plano 2019 e deste Contrato, somente poderão ser alienadas pelo Beneficiário nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente à época da alienação, bem como em obediência às demais regras dispostas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA 8. FECHAMENTO DE CAPITAL

8.1 Na hipótese de retirada de circulação das ações da Companhia, como por exemplo, mas não se limitando a fechamento do capital da Companhia, ou aquisição com permuta de ações, a Companhia deverá (i) dar por extinto os Contratos de Opção mediante a justa compensação aos Beneficiários, qual seja, no mínimo, a diferença entre o preço da transação relacionada ao Evento Societário e o preço de exercício da Opção, ou (ii) a critério do Beneficiário, oferecer a possibilidade deste promover o exercício imediato das suas Opções..

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelo Conselho de Administração e pelo Beneficiário nos termos do Plano 2019 e deste mesmo Contrato.

9.2 O Plano 2019 é parte integrante e indissociável deste Contrato como se suas disposições estivessem expressamente nele dispostas, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto neste Contrato.

9.3 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

9.4 As controvérsias oriundas do presente Contrato serão resolvidas por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e em consonância com o Estatuto Social da Companhia.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SÃO PAULO, 11 DE JULHO DE 2019.

LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PAULO PRADO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: